



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 1/18:

Concede autorização legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para revogar o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto, que estabelece o regime de delimitação e coordenação de actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Decreto Executivo n.º 2/18:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2018 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior.

### Ministério da Construção e Obras Públicas

#### Despacho n.º 20/18:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do projecto denominado «Inzag Germany GMBH Sucursal Angola», no valor de USD 3.573.561,29, no Regime Contratual Único e atribui o estatuto de investidor privado ao projecto denominado Inzag Germany GMBH Sucursal Angola.

#### Despacho n.º 21/18:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do projecto denominado «Van Oord Construções Marítimas, Limitada», no valor de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único e atribui o estatuto de investidor privado ao projecto denominado Van Oord Construções Marítimas, Limitada.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Lei n.º 1/18 de 19 de Janeiro

Considerando que, tanto a experiência prática, como o processo de avaliação e balanço da implementação do Regime de Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado, estabelecido em sede do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17

de Agosto, recomendam um aprofundamento da desconcentração administrativa a nível local e o aprimoramento dos mecanismos de articulação entre a Administração Central do Estado e a Administração Local do Estado;

Tendo em conta a nova dinâmica governativa que se impõe imprimir à Administração Local do Estado, no que respeita às estratégias de planeamento e gestão, investimentos públicos e planos de desenvolvimento local, que determina, igualmente, a necessidade do reforço das competências da Administração Local do Estado, bem como de aspectos ligados à integração e articulação das políticas públicas gizadas para os diferentes sectores e a sua incidência territorial.

Havendo a necessidade de aprovar um novo Regime de Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e Local do Estado, uma vez que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto, encontra-se desajustado ao actual contexto nacional, bem como harmonizar os diferentes Diplomas que tratam da atribuição e delimitação de competências entre os Órgãos da Administração Central e Local do Estado.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos do n.º 2 do artigo 165.º e do artigo 170.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

Lei de Autorização Legislativa para a Revogação do Decreto Legislativo Presidencial de Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e Local do Estado

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei tem como objecto conceder Autorização Legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para revogar o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto, que estabelece o Regime de Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado.

**ARTIGO 2.º  
(Sentido e extensão)**

No uso da presente Autorização Legislativa, o Presidente da República enquanto Titular do Poder Executivo fica autorizado a revogar o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto.

**ARTIGO 3.º  
(Duração)**

A presente Autorização Legislativa tem a duração de 120 dias.

**ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

**ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)**

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 28 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, *João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO*.

## **MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovaÇÃO**

**Decreto Executivo n.º 2/18  
de 19 de Janeiro**

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, aprova o Calendário Académico a vigorar em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, integradas no Subsistema de Ensino Superior,

Tendo em conta que o mesmo determina que, anualmente, seja aprovado o Calendário do Ano Académico Específico para este Subsistema;

Havendo necessidade de se fixar o Calendário do Ano Académico 2018, de modo a operacionalizar o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, que aprova o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação do Calendário)**

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2018 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Aplicação obrigatória)**

O Calendário do Ano Académico 2018 ora aprovado é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, legalmente instituídas no País.

**ARTIGO 3.º  
(Direito aplicável)**

O Calendário do Ano Académico 2018 aprovado pelo presente Decreto Executivo é aplicável de acordo com as disposições constantes na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)**

O Calendário do Ano Académico ora aprovado entra em vigor a partir do mês de Janeiro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Dezembro de 2017.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

## **PRINCÍPIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DO ANO ACADÉMICO 2018**

O Calendário Académico tem a duração de 42 semanas, e está organizado em dois semestres que contemplam 21 semanas cada.

Das 21 semanas, 16 são obrigatoriamente dedicadas a actividades lectivas, que incluem aulas e provas de avaliação contínua.

Em cada semestre há 4 semanas dedicadas a exames (3 semanas para a época normal e 1 semana para a época de recurso).

Estão indicadas as datas para início de cada semestre, que devem corresponder ao primeiro dia útil da semana.

Existe uma pausa pedagógica de 1 semana entre os semestres. Para os estudantes que não têm de efectuar exames, esse período será maior.

O período de actividades preparatórias destina-se a organizar e realizar os actos necessários ao arranque do ano académico (candidaturas, inscrições, matrículas, exames de acesso, publicação de resultados, de listas e de horários, organização das turmas).

Em cada semestre, deverão ser realizadas 2 provas parcelares de avaliação contínua para todas as disciplinas (semestrais ou anuais). A gestão deste processo fica a cargo de cada Instituição, no âmbito da sua autonomia pedagógica e científica.

Na gestão da avaliação contínua por cada Instituição, devem ser assegurados os princípios do equilíbrio, da racionalidade, do bom senso e da consideração das especificidades internas.

As cerimónias de entrega de diplomas constam, ainda, no calendário académico, até que estejam asseguradas as

condições para que cada instituição estabeleça as suas datas em função das suas realidades locais.

Pretende-se favorecer uma gestão mais flexível do calendário escolar pelos gestores das IES, no que diz respeito à realização das provas de frequência, mas ainda não foi possível flexibilizar as datas de entrega de diplomas.

É importante garantir o cumprimento do número de semanas lectivas para assegurar alguma normalidade no decurso do Ano Académico, especialmente a realização das actividades lectivas que incluem aulas e provas de avaliação.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Calendário do Ano Académico 2018				
Fase	Semana			Actividade/Ação
	N.º	Inicio	Fim	
Actividades Preparatórias	1	02/01/2018	06/01/2018	Inscrição de candidatos para os exames de acesso
	2	08/01/2018	13/01/2018	
	3	15/01/2018	20/01/2018	Inscrição de candidatos para os exames de acesso Confirmação de matrícula de estudantes antigos
	4	22/01/2018	27/01/2018	Publicação das listas dos candidatos inscritos. Reclamação das listas dos candidatos inscritos. Confirmação de matrícula de estudantes antigos
	5	29/01/2018	03/02/2018	Realização dos exames de acesso ao Ensino Superior nas IES Públicas
	6	05/02/2018	10/02/2018	Correcção dos exames de acesso Realização dos exames de acesso ao Ensino Superior nas IES Privadas
	7	12/02/2018	17/02/2018	Publicação dos resultados dos exames de acesso nas IES públicas Realização dos exames da época especial
	8	19/02/2018	24/02/2018	Publicação dos resultados dos exames de acesso nas IES privadas Matrícula dos aprovados nos exames de acesso e dos aprovados nos exames da época especial
I Semestre	1	26/02/2018	03/03/2018	Abertura Oficial do Ano Académico (Segunda-Feira, 26 de Fevereiro)  Aulas iniciam no dia 27 de Fevereiro  Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua, com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas
	2	05/03/2018	10/03/2018	
	3	12/03/2018	17/03/2018	
	4	19/03/2018	24/03/2018	
	5	26/03/2018	31/03/2018	
	6	02/04/2018	07/04/2018	
	7	09/04/2018	14/04/2018	
	8	16/04/2018	21/04/2018	Entrega de Diplomas, sem interrupção das aulas
	9	23/04/2018	28/04/2018	
	10	30/04/2018	05/05/2018	
	11	07/05/2018	12/05/2018	
	12	14/05/2018	19/05/2018	Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua, com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas
	13	21/05/2018	26/05/2018	
	14	28/05/2018	02/06/2018	
	15	04/06/2018	09/06/2018	
	16	11/06/2018	16/06/2018	
	17	18/06/2018	23/06/2018	
	18	25/06/2018	30/06/2018	
	19	02/07/2018	07/07/2018	Exames da Época Normal e publicação de resultados
	20	09/07/2018	14/07/2018	
	21	16/07/2018	21/07/2018	
		23/07/2018	28/07/2018	Pausa Inter-semestral Inscrições, publicação das listas e dos horários do II Semestre

Calendário do Ano Académico 2018				
Fase	Semana			Actividade/Ação
	N.º	Inicio	Fim	
II Semestre	1	30/07/2018	04/08/2018	Aulas e actividades lectivas. Início do II Semestre: 30 de Julho
	2	06/08/2018	11/08/2018	
	3	13/08/2018	18/08/2018	Entrega de Diplomas, sem interrupção das aulas
	4	20/08/2018	25/08/2018	
	5	27/08/2018	01/09/2018	Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua, com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas
	6	03/09/2018	08/09/2018	
	7	10/09/2018	15/09/2018	
	8	17/09/2018	22/09/2018	
	9	24/09/2018	29/09/2018	
	10	01/10/2018	06/10/2018	
	11	08/10/2018	13/10/2018	
	12	15/10/2018	20/10/2018	
	13	22/10/2018	27/10/2018	
	14	29/10/2018	03/11/2018	
	15	05/11/2018	10/11/2018	
	16	12/11/2018	17/11/2018	
	17	19/11/2018	24/11/2018	Exames da Época Normal e publicação de resultados
	18	26/11/2018	01/12/2018	
	19	03/12/2018	08/12/2018	Exames da Época de Recurso
	20	10/12/2018	15/12/2018	
	21	17/12/2018	22/12/2018	Publicação dos resultados da Época de Recurso

24 de Dezembro de 2018 a 23 de Janeiro de 2019 — Férias para os docentes  
24 de Dezembro de 2018 a 25 de Fevereiro de 2019 — Férias para os estudantes

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

## MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 20/18  
de 19 de Janeiro

Considerando que, a Inzag Germany GmbH, é uma sociedade de direito alemão, com sede em Abels Decker Kuhfyss Lenzen & Partner mbB, Breite Strasse 29-31, 40213, Dusseldorf, Alemanha, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (Aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado), uma proposta de Investimento Privado a realizar na República de Angola, considerada relevante para o desenvolvimento do País;

Considerando que, no âmbito desta Proposta de Investimento, a Investidora Externa pretende registar uma Sucursal em Angola denominada Inzag Germany GmbH Sucursal Angola, cuja actividade principal consiste na prestação de serviços, nomeadamente a gestão e execução de projectos de infra-estruturas de obras públicas, prestação de serviços de consultoria, edificação

de residências, escritórios, edifícios, pontes, linhas ferroviárias, drenagens, estradas, manutenção de infra-estruturas, entre outras actividades ligadas ao Sector da Construção Civil.

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimento que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente diversificação da economia, construção de infra-estruturas económicas e sociais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (Aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado), o Ministro da Construção e Obras Públicas emite o seguinte Despacho:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «Inzag Germany GmbH Sucursal Angola», no valor de USD 3.573.561,29 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e um dólares dos EUA e vinte e nove cêntimos), no Regime Contratual Único;

2.º — É atribuído o estatuto de Investidor Privado o Projecto denominado «Inzag Germany GmbH Sucursal Angola», nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Do Investimento Privado);